



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 01, de 10 de setembro de 2001.

“ Altera os Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e, eu, José Donizete Vilela, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 15 - ...

§ 2º - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, mediante ato legislativo a ser editado até o final da sessão legislativa que anteceder às eleições municipais, observadas as seguintes proporções:

- a) – até 142.857 habitantes, 09 (nove) vereadores;
- b) – até 285.714 habitantes, 11 (onze) vereadores;
- c) – até 428.571 habitantes, 13 (treze) vereadores;
- d) – até 571.428 habitantes, 15 (quinze) vereadores;
- e) – até 714.285 habitantes, 17 (dezessete) vereadores;
- f) – até 857.142 habitantes, 19 (dezenove) vereadores;
- g) – até 1.000.000 habitantes, 21 (vinte e um) vereadores.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

“ Art. 21 - ...

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio da legislatura, far-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, empossando-se, automaticamente, os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.”

“Art. 24 – A Câmara terá comissões permanentes e especiais.”

Art. 2º - O inciso II do artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 - ...

II – propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal.”

Art. 3º - O art. 33 fica acrescido do seguinte inciso:

VII – propor projeto de lei que fixe a remuneração do Vereador, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos servidores do Poder Legislativo, e que garanta a sua revisão anual”.

Art. 4º - Fica acrescido ao inciso III do art. 33:

“Art. 33 - ...

III – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Diretores de Departamentos, observando-se o disposto nos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal e, o estabelecido nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.”

“Art. 35 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixadas por lei pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

Art. 3º- Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 35, passando os demais a ter a seguinte redação:

“Art. 35 - ...

§ 1º - Suprima-se.

§ 2º - Suprima-se.

§ 3º - Suprima-se.

§ 4º - A remuneração dos agentes políticos serão fixados em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 5º - A remuneração dos agentes políticos terá como limite máximo o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 6º - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite do parágrafo anterior.

§ 7º - No caso de não fixação prevalecerá para a próxima legislatura o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, podendo este valor ser atualizado monetariamente, a partir da última revisão até janeiro da primeira sessão legislativa.”

“Art. 38 - ...

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa”.

“Art. 75 – A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte”:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

XI – a lei poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.”

"Art.77 - _____

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art.7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal”.

“Art. 78 – É assegurado ao servidor municipal o direito à aposentadoria que será concedida nos termos do art. 40 da Constituição Federal”.

“Art. 79 – São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, observado o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

§ 1º – O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo”.

“Art. 123 - ...

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos que poderão ser adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.”

“Art. 147 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 199 - ...

Parágrafo único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

“Art. 201 - ...

III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais”.

Art. 4º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 10 de setembro de 2001.


José Demizete Vilela
Presidente